

Ata da Sessão Plenária
Ordinária da Câmara
Municipal de Santo
Antônio dos Lopes – MA,
realizada em 22 (vinte e
dois) de agosto de 2025
(dois mil e vinte cinco)

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco), a Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, sob a presidência do senhor vereador José Rauricio Justino da Silva e a presença dos vereadores; Cassia Barbosa Cabral Oliveira, Claudio Dias de Lima, Evaneide Cantanhede Silva e Silva, Gilmar Pereira dos Santos, Ivon Alves dos Santos, Ivo Barbosa dos Santos, José Henrique Soares Paiva e Raimundo José Barbosa. Reuniram-se em Sessão Plenária Ordinária no salão de reunião de sua sede própria, à Rua Osvaldo Rocha, nº 27, Centro, nesta cidade. Havendo número legal, o senhor presidente proferindo as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS” declarou aberta a sessão, desejando votos de boas-vindas aos senhores vereadores e funcionários presentes. Em seguida teve início o **PEQUENO EXPEDIENTE** onde o senhor presidente pediu a 1ª (primeira) secretária a vereadora Cassia Barbosa Cabral Oliveira que realizasse a leitura da ata da sessão anterior, a leitura da ata foi realizada e aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o senhor presidente abriu a **ORDEM DO DIA** prosseguindo com a discussão em segundo turno do **Projeto de Lei Nº 016/2025 de 13 de agosto de 2025**, iniciada seu primeiro turno na sessão ordinária do dia 15/08/2025, franqueou a palavra ao **Dr. Pedro Henrique Farias Dias** que cumprimentou a todos os presentes com um bom dia, aos vereadores na pessoa do senhor presidente Jose Rauricio Justino da Silva, representantes dos professores, Dr. Samuel Campos procurador do município, agradeceu a Deus pela oportunidade de estarem iniciando os trabalhos legislativos, informou que o 2º (segundo) turno de discussão do projeto de lei estava se iniciando e que os representantes do sindicato, procuradoria do município e vereadores poderiam expor suas opiniões sobre o texto em análise, se colocou à disposição de todos, agradeceu e encerrou as suas palavras. Continuando a discussão o senhor presidente Jose Rauricio Justino da Silva franqueou a palavra a representante do sindicato dos servidores do município de Santo Antonio dos Lopes, a

Dra. Mariana Rochele que iniciou suas palavras cumprimentando a todos os presentes, ressaltando a sua satisfação de poder representar essa classe tão importante para o município, informou que ao longo da semana encaminhou um ofício que contém pontos específicos que na compreensão do sindicato podem constar na redação do texto de projeto de lei que está em apreciação que são; 1º (primeiro) ponto é a alteração do texto quanto ao período da solicitação da unificação de matrícula que de acordo com o projeto deverá ser apresentado e estabelecido através de decreto do poder executivo pelo estabelecimento de um período fixo no início de cada ano, previsto de forma clara no texto da lei mantendo o período das unificações de fevereiro a março de cada ano. 2º (segundo) ponto é concernente a quem não poderia fazer a unificação de matrículas como os servidores que já estão com sua carga horária reduzida e os líderes de entidades de classe, considerando o princípio da simetria em relação ao plano de cargos, carreira e salários do município de Santo Antonio dos Lopes que informa que os líderes de entidades de classe não teriam prejuízos em sua remuneração, a compreensão do sindicato é que esses servidores podem realizar a solicitação da unificação de matrículas uma vez que se esse direito não for concedido aos líderes das entidades de classe, esses servidores sofreriam prejuízos em sua remuneração, apresentados os pontos, agradeceu o espaço que tiveram e encerrou suas palavras. Continuando a discussão da matéria o senhor presidente Jose Rauricio Justino da Silva franqueou a palavra ao procurador do município de Santo Antonio dos Lopes, o **Dr. Samuel Campos** que cumprimentou a todos com um bom dia, citando nominalmente o senhor presidente Jose Rauricio Justino da Silva, a senhora Soraya Moura presidente do sindicato dos servidores do município de Santo Antonio dos Lopes, a Dra. Mariana Rochele representante do sindicato, a Dra. Vitoria, ao Dr. Pedro Henrique Farias Dias e demais pessoas presentes, ressaltou a importância da discussão do projeto de lei na sessão do dia 15 (quinze) de agosto onde foram apresentados os motivos do município para apresentação do projeto e observações do sindicato dos servidores quanto a necessidade de mudanças na redação do projeto, considerando os pontos apresentados pelo sindicato através de ofício e explicou que o projeto de lei sobre a cessão de servidores não é trazida nenhuma inovação, o texto segue com o mesmo conteúdo da lei em vigor sendo portanto uma discussão superada, com relação a manutenção da vedação se dá pela necessidade de valorizar os servidores que exercem o magistério no município uma vez que o servidor que possui 20 horas de carga horária recebe o salário correspondente a 40 horas de carga

horária, é injusto que um servidor de outra cidade venha trabalhar neste município por um período de tempo e depois peça a sua cessão para o município de origem, o servidor passará a prestar seus serviços em outro município recebendo um salário alto produzindo prejuízo ao município de Santo Antonio dos Lopes, uma vez que seus trabalhos serão prestados em outra localidade enquanto recebe seu salário deste município, o objetivo é manter os servidores deste município atuando dentro do município. Outro ponto apresentado pelo sindicato foi sobre os servidores que estão com carga horária reduzida, explicou que a redação do texto sobre essa questão já constava no texto anterior e foi mantida pelo seguinte motivo; “imaginemos uma servidora com duas matrículas uma de 1997 e outra de 2006, em seu primeiro concurso ela já pode reduzir a carga horaria em 50% (cinquenta por cento) por já ter trabalhado 20 (vinte) anos, se sua carga horária iniciou com 20 horas, agora ela possuirá uma carga horária de 10 (dez) horas, seu 2º (segundo) concurso de 2006 ainda não possui 20 (vinte) anos, portanto desse 2º (segundo) concurso não poderá solicitar a redução de carga horaria em 50% (cinquenta por cento), agora essa servidora pede a unificação de matrículas e terá as 10 (dez) horas de sua 1ª (primeira) matrícula reduzida e 20 (vinte) horas da 2ª (segunda) matrícula que ainda não foi reduzida totalizando uma carga horária de 30 horas semanais de trabalho, ficando impedida de pedir a redução da 2ª (segunda) matrícula por já ter pedido a unificação de matrícula e os direitos que prevalecerão em sua matricula serão o da 1ª (primeira) matricula que já foi reduzida” portanto a vedação de unificação de matricula de servidores que possuem duas matriculas tendo apenas reduzida a carga horária apenas de uma, é apenas para permitir que os servidores possam usufruir do direito de reduzir a carga horaria das duas matrículas e em seguida realizar a unificação das matrículas gozando de todos os seus direitos, portanto não existe supressão de direitos mas sim a garantia de que os servidores irão poder exercer todos os seus direitos, quando este servidor aguardar os 20 (vinte) anos de sua 2ª (segunda) matricula para ter a sua carga horária de trabalho reduzida em 50% (cinquenta por cento) e logo em seguida pedir a unificação das matriculas não terá que trabalhar 30 (trinta) horas semanais, mas sim 20 (vinte) horas semanais de trabalho. A senhora **Soraya Moura** perguntou se após a unificação das matriculas os direitos da 1ª (primeira) matricula serão mantidos, pelo que o **Dr. Samuel Campos** respondeu que sim, a senhora **Soraya Moura** disse que nesse contexto a redução de carga horaria é de um servidor que tem 2 (duas) matriculas unificadas, mas que em apenas na mais antiga há redução de carga horaria, a redução da carga

horaria da 2ª (segunda) matrícula será apenas antecipada para que o servidor possa unificar suas matrículas sem sofrer prejuízos, o **Dr. Samuel Campos** explicou que isso não é possível pois o servidor já reduziu a carga horaria da mais antiga que já atingiu 20 (vinte) anos e a 2ª (segunda) matrícula ainda não atingiu 20 anos para ter sua carga horária reduzida, sendo assim a soma das cargas horárias das 2 (duas) matrículas irá prevalecer para o servidor como carga horária da 1ª (primeira) matrícula. Lembrou que o piso salarial que a prefeitura municipal paga é superior ao piso nacional e servidores que trabalham 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais recebem salário de servidor que trabalha 40 (quarenta) horas semanais, o direito a unificação de matrículas estava vedado desde 2019 e agora o poder executivo permitirá que os servidores façam a unificação assegurando os direitos garantidos na matrícula mais velha, ninguém está tentando tirar os direitos dos servidores, mas sim concedendo em relação ao último ponto destacado pelo sindicato sobre a regulamentação da unificação através de decreto que é também um benefício, a lei atual em vigor possui um erro crasso que consiste em que seu artigo 2º (segundo) previa que todo janeiro e fevereiro de cada ano poderia ser realizada a unificação, contudo no parágrafo do artigo 2º (segundo) essa previsão é retirada uma vez que os servidores só teriam 60 (sessenta) dias para a solicitação de unificação, sendo ineficaz para os servidores que desejam unificar suas matrículas. O benefício de permitir o poder executivo estabelece os prazos para unificação através de decreto por conta de que surge novas necessidades de unificação, o poder executivo poderá abrir novos prazos ao longo do ano corrente, informou que é provável que o poder executivo até o mês de março de 2026 será o prazo para a unificação das matrículas requeridas, a **Dra. Mariana Rochele** destacou que os representantes do poder estão defendendo o ponto de vista do poder executivo e os representantes dos servidores estão defendendo o ponto de vista dos servidores, destacou que o cerne da discussão consiste na lei anterior haver prescrito os meses de fevereiro e março para a unificação das matrículas, destacou que é um fato que a lei em vigor é inconstitucional uma vez que possui um erro em sua redação, contudo para segurança dos servidores de acordo com o entendimento do sindicato e a redação do texto do projeto de lei precisa apresentar o período em que a unificação de matrícula poderá ocorrer, o sindicato compreende os motivos do poder executivo que justificam a apresentação do projeto de lei, contudo possui essa discordância, destacou que os servidores são um braço forte do serviço público e o sindicato está à disposição para dar esclarecimentos sobre o assunto e acredita que os vereadores

tomarão a melhor decisão para o bem dos servidores do município, agradeceu e encerrou suas palavras. A senhora **Soraya Moura** destacou que são cerca de 15 servidores que se encontram na situação de solicitarem a unificação de matrícula que em sua opinião não provocará nenhuma oneração aos cofres públicos. O vereador **Claudio Dias de Lima** perguntou por qual razão não é permitida a unificação de matrículas dos servidores que ainda não possuem carga horaria reduzida e o **Dr. Samuel Campos** respondeu que é para preservar o direito dos professores que ainda possuem uma matrícula com carga horaria para ser reduzida especificamente os servidores que fizeram o concurso de 2006 que estão as vésperas de completar 20 (vinte) anos de serviço público e terão sua carga horaria reduzida em 50% (cinquenta por cento), portanto o motivo é a preservação do direito a redução da carga horaria da 2ª (segunda) matrícula. O vereador **Gilmar Pereira dos Santos** lembrou a sua fala na sessão anterior onde pediu que fossem feitas alterações no texto do projeto de lei, lembrou que o sindicato dos servidores também apresentou suas sugestões a Câmara Municipal e o senhor presidente as repassou aos vereadores e perguntou porque o poder executivo não atende ao pedido do sindicato dos servidores. Questionou o porquê de o direito dos servidores ser retirado da lei e ser colocado nas mãos do poder executivo que poderá regulamentar o período das unificações de matrícula através de decreto, lembrou que a lei anterior foi votada com prazo de 2024 e o atual projeto de lei com de 2029, endossou que continuará a não concordar com a redação do texto do projeto de lei quanto ao período para a unificação de matrículas ser realizado por meio de decreto municipal e não constar esse período de forma permanente no texto da lei. O **Dr. Samuel Campos** agradeceu aos apontamentos feitos e lembrou que a alteração dos projetos de lei é algo pertinente aos vereadores, se os vereadores compreende que o texto precisa ser modificado cabe aos vereadores realizarem as mudanças que julgarem necessárias, portanto se o vereador desejar que as observações feitas pelo sindicato sejam acrescentadas ao projeto cabe ao vereador apresentar uma emenda e caso ela seja aprovada o texto do projeto de lei será alterado, explicou que a lei é para todos e a emissão de decreto para a realização da unificação das matrículas não suprime nenhum direito dos servidores, todos os servidores que cumprirem os requisitos do artigo 3º (terceiro) se for aprovado poderão unificar suas matrículas, a única coisa que o decreto irá fazer é regulamentar os prazos para unificação, destacou que o novo texto não traz nenhuma inovação para a lei que está em vigor, unicamente corrige um erro que a torna inconstitucional, ressaltando que todos podem

solicitar a unificação de matrículas, o vereador **Gilmar Pereira dos Santos** enfatizou seu pedido anterior de que o texto da lei seja mudado para atender as observações feitas pelo sindicato, o vereador **Jose Rauricio Justino da Silva** informou que depois das explicações compreende que os servidores não possuem o direito a unificação de matrícula desde 2019, e questionou que caso a lei seja aprovada, se os servidores terão o direito a unificação de matrículas. O **Dr. Samuel Campos** explicou que estava correta a compreensão do vereador uma vez que a lei que está em vigor embora permita ao servidor fazer a solicitação de unificação de matrículas também veda o direito aos servidores de fazer a unificação em função do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da lei para solicitar a unificação, informou que alguns servidores fizeram a solicitação, mas e que foram atendidos, contudo de acordo com a lei, esse direito não pode ser concedido aos servidores por conta do erro da lei vigente. A senhora **Valda** perguntou qual é a dificuldade de colocar no texto do projeto de lei o período fixo para a solicitação de unificação de matrículas, a senhora **Soraya Moura** colaborou com as palavras da senhora Valda dizendo que a lei poderia ter em seu texto a descrição do período em que a unificação poderia ocorrer, citou como sugestão os meses de janeiro e fevereiro para ser o período de pedido de unificação, lembrou que existem apenas cerca de 15 servidores que poderiam solicitar a unificação, o **Dr. Pedro Henrique Farias Dias** explicou que realizar essas alterações sem alinhar com o poder executivo, o poder executivo pode realizar o veto do projeto resultando em um prejuízo uma vez que neste momento é possível realizar a correção do problema, a senhora **Soraya Moura** disse que os vereadores tem responsabilidade sobre a questão e que cabe aos vereadores realizar as mudanças que o projeto necessita para atender as demandas dos servidores. O **Dr. Samuel Campos** destacou que existe uma contradição uma vez que existem cerca de 10 a 15 servidores com matrículas de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas portanto não há necessidade de estabelecimento de prazo específico em lei para a realização das unificações, destacou que os demais servidores possuem matrículas de 40 (quarenta) horas de carga horária, essas 10 (dez) a 15 (quinze) pessoas quando chegar o período de solicitar devem apresentar seu pedido através de requerimento e o poder executivo em tempo oportuno irá atender os requerimentos, a **Dra. Mariana Rochelle** falou que o Dr. Samuel Campos procurador do município está presente demonstrando as justificativas que na visão do poder executivo justificam a apresentação do projeto da maneira como ele está, e os representantes do sindicato estão também apresentando suas

observações quanto a alguns pontos que os servidores do município não concordam do texto do projeto, agora cabe aos vereadores a decisão de promover as alterações reivindicadas pelo sindicato ou não, por meio de emendas adicionando ou alterando o texto do projeto e emendas supressivas retirando partes do texto apresentado, informou que o sindicato irá sempre buscar o poder executivo para dialogar em busca de direitos para os servidores, destacou que podem não conseguir seus objetivos mas irão lutar para que os servidores tenham melhores condições de trabalho e seus direitos assegurados. Iniciada a fase final de discussão, o senhor presidente perguntou aos senhores vereadores e vereadoras se possuíam alguma emenda a apresentar, o vereador ou vereadora que possuisse deveria realizar a leitura de sua emenda e quem não tiver, responde “não possui”. Os vereadores não apresentaram emendas. O vereador **Jose Rauricio Justino da Silva** afirmou possuir emenda aditivas ao projeto de lei nº 016/2025: o inciso III do art. 3º deverá constar a seguinte redação: “esteja com carga horária reduzida em apenas uma das matrículas”; o art. 9º deverá constar a seguinte redação: “ficam revogadas as leis municipais nº 051 de 19 de fevereiro de 2019 e nº 098 de 13 de setembro de 2024, resguardando-se o direito adquirido daqueles que já tenham solicitado a unificação atendendo a todas as disposições das referidas legislações”. Ato contínuo, iniciada a fase de votação da emenda, o senhor presidente perguntou aos senhores vereadores sobre a emenda do vereador Jose Rauricio Justino da Silva se eram a favor ou contra pelo que todos os vereadores votaram de forma favorável tendo sido aprovada por unanimidade a emenda aditiva. O senhor presidente Jose Rauricio Justino da Silva informou que o projeto de lei foi devidamente discutido e declarou encerrada a discussão em segundo turno, sendo a partir de agora encaminhado para votação o projeto de lei nº 016/2025 e suas emendas. O senhor presidente colocou em votação nominal o **Projeto de Lei nº 016/2025 de 13 de agosto de 2025** e sua **emenda aditiva** que foram aprovados por 8 (oito) votos favoráveis dos vereadores; Claudio Dias de Lima, Cassia Barbosa Cabral Oliveira, Evaneide Cantanhede Silva e Silva, Jose Rauricio Justino da Silva, Jose Henrique Soares Paiva, Ivo Barbosa dos Santos, Ivon Alves dos Santos, Raimundo José Barbosa. O vereador Gilmar Pereira dos Santos votou de forma contrária justificando seu voto que sua emenda não foi adicionada, portanto é contra tudo o que tem relação com o projeto. Ato contínuo, o senhor presidente encerrou a **ORDEM DO DIA** e deu início ao **GRANDE EXPEDIENTE** onde a palavra foi franqueada aos senhores vereadores pelo que nenhum vereador fez uso da palavra. Por último

o senhor Presidente **José Rauricio Justino da Silva** proferindo as seguintes palavras: "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS" declarou encerrada a sessão, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada porque de Direito. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes- MA, 22 (vinte e dois) de agosto de 2025 (dois mil e vinte cinco).